



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações
Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO Nº 10883/2026 - ID 1095750

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO SEDAN MÉDIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SP

Aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2026, às 16h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **LOCALIZA RENT A CAR S.A**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

Considerando o prazo de 3 (três) dias para envios de esclarecimentos e impugnações, não resta dúvida quanto a tempestividade da solicitação.

DA DATA-BASE PARA APLICAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL

O edital menciona que a data-base para fins de reajuste contratual será a data do orçamento apresentado, contudo, não foi disponibilizado qualquer orçamento nos anexos do edital, tampouco há referência a um documento específico que contenha essa informação.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à data-base oficial a ser considerada para fins de reajuste, uma vez que esse dado é essencial para a correta elaboração da proposta e para a futura manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DA LOGÍSTICA PARA MANUTENÇÕES

O Termo de Referência prevê que, nos casos de manutenção dos veículos, a CONTRATADA será responsável por realizar toda a logística de deslocamento, ou seja, buscar o veículo junto à CONTRATANTE, levá-lo até a oficina e, após o serviço, devolvê-lo ao local de origem. Ainda, há previsão de fornecimento de veículo provisório durante esse período.

Contudo, destacamos que esse procedimento não condiz com a prática usual do mercado de locação de veículos, além de representar um custo operacional elevado e desnecessário ao contrato. Isso porque:

- As locadoras, via de regra, não mantêm motoristas próprios para esse tipo de serviço;
- A cada necessidade de movimentação, seria necessário contratar um motorista terceirizado, o que implica em uma diária completa, já que não é possível contratar esse serviço por períodos fracionados;

Essa exigência, portanto, onera significativamente o contrato, sem trazer benefícios proporcionais à Administração, especialmente considerando que a CONTRATANTE estará com o veículo em sua posse e poderá conduzi-lo até a oficina indicada, conforme prática consolidada no setor.

Adicionalmente, informamos que a CONTRATADA desenvolve uma rede de fornecedores nas proximidades da CONTRATANTE, justamente para garantir maior eficiência nos deslocamentos e facilitar o atendimento das manutenções, reduzindo custos e tempo de resposta. Essa estrutura já contempla oficinas credenciadas em diversas regiões, permitindo que o próprio condutor leve o veículo até o ponto de atendimento mais próximo, conforme padrão do setor.

Diante disso, solicitamos a revisão desse item, de forma a adequá-lo à realidade operacional do mercado e garantir a economicidade do certame.

DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS VEÍCULOS

O Termo de Referência não esclarece se os veículos permanecerão locados durante toda a vigência contratual ou se poderão ser solicitados por períodos inferiores, conforme a necessidade da CONTRATANTE. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Os veículos permanecerão locados de forma contínua durante toda a vigência do contrato, ou poderão ser solicitados por períodos inferiores, como, por exemplo, três meses?

A retirada dos veículos ocorrerá de forma integral no início da vigência contratual, ou será possível formalizar o contrato e realizar as solicitações de veículos de forma gradativa, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme a demanda da CONTRATANTE?

Esses esclarecimentos são importantes para fins de dimensionamento da frota, logística de entrega e precificação adequada da proposta.

DA EMISSÃO DE FATURA PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O edital prevê a participação de secretarias distintas, no entanto, não há indicação dos respectivos CNPJs dessas entidades.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à emissão das faturas: deverá ser realizada em nome do órgão gerenciador ou em nome de cada órgão participante, conforme a formalização da contratação? Se for em nome de cada órgão participante, gentileza discriminar os respectivos CNPJs.

Esse esclarecimento é fundamental para fins de adequação fiscal e emissão correta dos documentos de cobrança.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

Informamos que os veículos serão disponibilizados à CONTRATANTE devidamente limpos e abastecidos, conforme prática padrão do mercado de locação.

Dessa forma, solicitamos confirmação de que, ao término do período de uso, os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações
Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

ou seja, limpos e com o tanque cheio, a fim de manter o equilíbrio contratual e evitar custos adicionais com limpeza ou reabastecimento por parte da CONTRATADA.

DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E PARÂMETROS OPERACIONAIS

O Termo de Referência não apresenta informações detalhadas sobre o perfil de utilização dos veículos, o que é essencial para a adequada formulação da proposta. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Qual a quilometragem mensal estimada por veículo? Ainda que o contrato preveja quilometragem livre, é fundamental que haja uma estimativa de uso mensal, uma vez que esse parâmetro impacta diretamente na precificação da proposta, especialmente em relação à depreciação e manutenção dos veículos.

Haverá previsão de pagamento por quilometragem excedente, caso o uso ultrapasse significativamente a média estimada? Ressaltamos que a previsão contratual de cobrança por km extra pode contribuir para a redução do valor mensal da locação, uma vez que permite o equilíbrio econômico-financeiro em casos de uso intensivo.

Quem será o responsável pela condução dos veículos? Serão servidores do órgão, motoristas terceirizados ou os veículos serão destinados a cargos de direção, presidência ou alta gestão?

Qual será o tipo de utilização dos veículos? Administrativa, fiscalização, operacional, transporte de pessoas, transporte de pacientes, entre outros?

Haverá deslocamentos frequentes para outras cidades ou regiões? Em caso positivo, solicitamos a gentileza de informar as rotas mais recorrentes ou mapeadas, para que possamos avaliar adequadamente os impactos logísticos e operacionais.

Essas informações são fundamentais para garantir a elaboração de uma proposta técnica e economicamente viável, alinhada à real necessidade da Administração.

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E FORMA DE RESSARCIMENTO

Verificamos que o edital não apresenta diretrizes claras quanto ao procedimento de reembolso das multas de trânsito eventualmente geradas durante a vigência contratual.

Conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, o pagamento das penalidades é de responsabilidade do proprietário do veículo, sendo este o único legitimado para quitação das multas:

Art. 282, §3º – Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o §1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.

Dessa forma, é prática consolidada no mercado que a CONTRATADA realize o pagamento da multa e, posteriormente, solicite o reembolso à CONTRATANTE, após o encerramento de todos os prazos legais para apresentação de defesa e indicação de condutor.

Esclarecemos que:

As notificações recebidas pela CONTRATADA são encaminhadas à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, para que esta indique o real infrator;

Todo o trâmite junto ao órgão de trânsito é conduzido pela CONTRATADA;

O pagamento é realizado de forma antecipada, sempre que possível, para aproveitamento do desconto legal previsto, o que beneficia ambas as partes;

O reembolso deve ocorrer independentemente da permanência do condutor no quadro funcional da CONTRATANTE, uma vez que a infração está vinculada ao uso do veículo durante o contrato.

Ressaltamos que a inadimplência no reembolso dessas multas gera impacto direto na equação econômico-financeira do contrato, sendo imprevisível no momento da proposta. Débitos com mais de 90 (noventa) dias de atraso podem ensejar pedido de reequilíbrio contratual, conforme previsto na legislação vigente.

Diante disso, solicitamos confirmação de que o procedimento de ressarcimento das multas pagas pela CONTRATADA será adotado, conforme descrito acima.

DO SEGURO DOS VEÍCULOS LOCADOS

O edital prevê a obrigatoriedade de contratação de seguro, mas não especifica os tipos exigidos, os limites de cobertura ou os critérios de comprovação. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Seguro do veículo (casco)

Informamos que, conforme regulamentação da SUSEP, é permitido que as locadoras de veículos com sólida capacidade financeira optem por não contratar seguro convencional para o veículo locado (casco), assumindo integralmente os custos de reparo e manutenção por meio de rede própria de oficinas credenciadas. Essa prática é amplamente adotada no setor de locação e não representa prejuízo à Administração, uma vez que todos os reparos são garantidos, com padrão equivalente ao de uma apólice tradicional.

Solicitamos confirmação de que essa modalidade será aceita.

2. Seguro contra terceiros

A contratação de seguro contra terceiros é obrigatória, conforme exigência da SUSEP. No entanto, o edital não define os limites de cobertura para os seguintes itens:

Danos materiais a terceiros

Danos corporais a terceiros

Danos morais a terceiros

Solicitamos confirmação de que serão aceitos os valores padrão de mercado, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações
Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

R\$ 100.000,00 para danos materiais
R\$ 100.000,00 para danos corporais
R\$ 10.000,00 para danos morais (quando exigido)

3. Seguro para passageiros

A contratação de seguro para passageiros não é prática comum no setor, especialmente considerando que o DPVAT já prevê cobertura obrigatória nos seguintes valores:

R\$ 13.500,00 para morte ou invalidez
R\$ 2.700,00 para despesas médicas e hospitalares

Solicitamos confirmação de que esses valores atendem às exigências do órgão. Caso haja necessidade de complementação dessa cobertura, solicitamos que sejam informados os limites mínimos exigidos, para fins de adequação da proposta.

4. Comprovação da contratação de seguro

Informamos que, por se tratar de empresas com grande volumetria de carros na frota (superior a 100.000 veículos), é prática comum a contratação de apólice global, que cobre toda a frota da locadora. Nesses casos, não há emissão de apólice individual por placa, sendo a comprovação realizada por meio de declaração oficial da seguradora, informando que os veículos vinculados ao contrato estão devidamente cobertos.

Solicitamos confirmação de que essa forma de comprovação será aceita pela Administração.

DOS CUSTOS OPERACIONAIS EM CASOS DE AVARIAS E DA RESPONSABILIDADE POR MAU USO

O edital não trata de forma clara sobre a possibilidade de cobrança de custos operacionais em situações de avarias, sinistros ou danos aos veículos locados.

Esclarecemos que, conforme prática consolidada no mercado de locação de veículos, é direito da CONTRATADA cobrar da CONTRATANTE valores fixos previamente estabelecidos para cobertura de danos causados aos veículos durante a vigência contratual. Esses valores funcionam como custos operacionais equivalentes à franquia de um seguro tradicional, sendo aplicáveis mesmo quando a locadora opta por não contratar seguro casco, conforme autorizado pela SUSEP.

Assim como ocorre na contratação de qualquer seguro, a existência de uma franquia ou valor de participação do usuário é parte integrante da lógica de cobertura de riscos, e sua previsão contratual contribui para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

Adicionalmente, é importante destacar que, nos casos em que for constatado mau uso, negligência ou imprudência por parte da CONTRATANTE ou de seus condutores, a cobertura de danos pode ser total ou parcialmente excluída, sendo os custos integralmente de responsabilidade da Administração.

Essa responsabilidade encontra respaldo nos Artigos 569 e 570 do Código Civil, que assim dispõem:

Art. 569. O locatário é obrigado:

I – a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;

IV – a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

Art. 570. Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.

Diante disso, solicitamos confirmação de que:

A CONTRATADA poderá aplicar custos operacionais fixos em caso de avarias, conforme prática de mercado;

A CONTRATANTE será responsável pelos danos decorrentes de mau uso, negligência ou imprudência, nos termos da legislação civil vigente.

DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA TROCA OPERACIONAL DA FROTA LOCADA

Verificamos que o edital não estabelece prazo ou critérios para a troca operacional dos veículos locados durante a vigência contratual.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à expectativa da Administração:

A troca deverá ocorrer apenas ao final da vigência do contrato?

Ou há possibilidade de previsão de troca periódica, conforme prática comum no mercado?

Informamos que, por razões de eficiência operacional e vantagem econômica, é usual que contratos de locação prevejam a substituição da frota a cada 30 ou 36 meses, o que permite manter os veículos em condições ideais de uso, reduzir custos com manutenção corretiva e garantir maior disponibilidade.

Solicitamos, portanto, que seja esclarecido se haverá previsão contratual para essa substituição periódica ou se a frota deverá permanecer a mesma durante toda a vigência.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento ao Edital apresentada pela empresa LOCALIZA RENT A CAR S.A., inscrita no CNPJ nº 16.670.085/0001-55, em face do Pregão Eletrônico nº 047/2026, Processo Administrativo nº 10883/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de passeio tipo sedan médio, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e institucionais da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP, passa-se à análise dos apontamentos formulados.

Inicialmente, registra-se que os apontamentos apresentados pela empresa solicitante foram objeto de reavaliação pela equipe técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

responsável pelo planejamento da contratação, com análise do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, documentos de instrução processual e demais elementos que compõem a fase preparatória do certame.

Nestes termos, passa-se, assim, à manifestação acerca dos apontamentos apresentados na solicitação de esclarecimentos.

1. Da data-base para aplicação de reajuste contratual.

Em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa, informo que a data-base para fins de reajuste corresponde à data da proposta final (proposta readequada) apresentada pela licitante vencedora, nos termos do item 6 do Edital, que deverá ser apresentado pela própria licitante quando de sua convocação pelo pregoeiro.

2. Da logística para manutenções.

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que não procede a interpretação de que o Termo de Referência atribui à CONTRATADA a obrigação de realizar a logística de retirada e devolução dos veículos para fins de manutenção, mediante disponibilização de motorista ou serviço equivalente.

O Termo de Referência estabelece que a CONTRATADA será responsável pela execução integral das manutenções preventivas e corretivas, bem como pelo fornecimento de veículo substituto, quando cabível, visando assegurar a continuidade da prestação do serviço e a disponibilidade da frota durante a execução contratual.

Assim, a responsabilidade da CONTRATADA restringe-se à realização dos serviços de manutenção previstos, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, não estando compreendida nessa obrigação a execução da logística de deslocamento dos veículos entre a CONTRATANTE e a oficina credenciada, inexistindo exigência de disponibilização de motorista para retirada e devolução dos veículos.

Desse modo, o entendimento da Administração é de que o instrumento convocatório não impõe à futura contratada a obrigação mencionada no questionamento, razão pela qual não há necessidade de alteração do edital, por se tratar apenas de esclarecimento acerca da correta interpretação das obrigações contratuais.

3. Da vigência da locação e forma de solicitação dos veículos.

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que os veículos permanecerão locados de forma contínua durante toda a vigência do contrato, não havendo previsão de solicitações por períodos inferiores ou de locações intermitentes, conforme a conveniência da Administração.

Conforme disposto no item 5 do Termo de Referência (Execução do Objeto), a presente contratação tem por objeto a prestação continuada dos serviços de locação de veículos, sendo expressamente previsto que "a solução contempla a disponibilização dos veículos contratados durante toda a vigência contratual", incluindo os serviços correlatos necessários à sua plena utilização, tais como manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de veículos, seguro e demais encargos operacionais. Ainda no mesmo item, estabelece-se que a disponibilização inicial dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

Da mesma forma, a Cláusula Quarta da minuta contratual estabelece que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, evidenciando tratar-se de contratação destinada à prestação continuada do serviço durante todo esse período.

Assim, diferentemente das contratações decorrentes de Ata de Registro de Preços, nas quais a Administração possui mera expectativa de contratação e pode realizar aquisições ou contratações parceladas, conforme sua necessidade, o presente procedimento licitatório destina-se à celebração de contrato administrativo de prestação continuada, cujo objeto, quantitativos e período de execução encontram-se previamente definidos no Edital e no Termo de Referência.

Desse modo os veículos permanecerão locados de forma contínua durante toda a vigência contratual, não sendo prevista sua utilização por períodos inferiores; e a disponibilização dos veículos ocorrerá de forma integral, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observando-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos previsto no Termo de Referência para sua entrega, não havendo previsão de solicitações gradativas ao longo da execução contratual.

Portanto, não há necessidade de alteração do Edital, uma vez que as condições de execução do objeto decorrem do próprio Termo de Referência e da minuta contratual, tratando-se apenas de esclarecimento acerca da correta interpretação do instrumento convocatório.

4. Da emissão de faturas para órgãos participantes.

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que todas as faturas deverão ser emitidas em nome do contratante **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – CNPJ nº 45.358.249/0001-01.**

5. Das condições de entrega e devolução dos veículos.

Esclarece-se que o Edital e seus anexos não estabelecem condições específicas quanto ao nível de combustível ou às condições de limpeza dos veículos quando de sua devolução ao término da contratação, inexistindo previsão de devolução obrigatória com tanque cheio ou de cobrança por limpeza. Assim, permanecem válidas exclusivamente as obrigações previstas no instrumento convocatório, não havendo exigências adicionais além daquelas expressamente estabelecidas.

6. Da utilização dos veículos e parâmetros operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações
Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que a presente contratação foi estruturada com locação por valor mensal fixo e quilometragem livre, conforme expressamente previsto no Termo de Referência, não havendo limitação de utilização dos veículos nem previsão de cobrança por quilometragem excedente.

A definição desse modelo de contratação decorreu dos estudos técnicos e da pesquisa de mercado realizados pela Administração, os quais consideraram contratações análogas promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, verificando-se que a locação por valor mensal fixo, com quilometragem livre, constitui solução amplamente adotada pelo mercado e apta ao atendimento das necessidades operacionais da Administração Municipal.

Dessa forma, não foi estabelecida estimativa de quilometragem mensal por veículo, tampouco há previsão de remuneração adicional por eventual quilometragem excedente, uma vez que tais elementos são incompatíveis com a sistemática de contratação adotada para o presente certame.

Esclarece-se, ainda, que os veículos serão destinados ao atendimento das demandas administrativas, institucionais e operacionais da Prefeitura Municipal de São Carlos, conforme previsto no objeto da contratação e no Termo de Referência, podendo ser utilizados pelas unidades administrativas no desempenho de suas atribuições institucionais.

Em razão da adoção da locação com quilometragem livre, a Administração não estabeleceu rotas predeterminadas, frequência mínima ou máxima de deslocamentos, tampouco itinerários específicos, uma vez que a utilização dos veículos decorrerá das demandas administrativas que surgirem durante a execução contratual, as quais possuem natureza dinâmica e variável.

Assim, compete às licitantes considerar, na elaboração de suas propostas comerciais, todas as variáveis inerentes ao modelo de contratação estabelecido no instrumento convocatório, inclusive os custos operacionais decorrentes da disponibilização dos veículos em regime de quilometragem livre durante toda a vigência contratual.

A adoção da quilometragem livre constitui característica essencial da solução definida nos estudos técnicos preliminares.

Por fim, esclarece-se que não haverá alteração do Edital, uma vez que as condições de execução do objeto encontram-se adequadamente definidas no Termo de Referência, sendo o presente expediente destinado apenas a esclarecer a modelagem da contratação adotada pela Administração.

7. Das infrações de trânsito e forma de ressarcimento.

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que, em razão de os veículos permanecerem registrados em nome da futura contratada, as notificações de autuação e de penalidade serão encaminhadas pelo órgão de trânsito ao proprietário do veículo, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Nesse contexto, para viabilizar a adequada execução contratual, a contratada deverá encaminhar tempestivamente as notificações, encaminhando a documentação necessária para viabilizar a identificação do condutor infrator e o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis, observando os prazos legais aplicáveis.

Após o encerramento do procedimento administrativo de trânsito e sendo confirmada penalidade decorrente de infração praticada durante a utilização do veículo pela Administração, eventual ressarcimento observará as condições estabelecidas contratualmente e a legislação aplicável, desde que devidamente comprovado o efetivo pagamento da penalidade e demonstrado que a infração ocorreu durante a execução contratual e em decorrência da utilização do veículo pela Administração.

Esclarece-se, ainda, que eventual ressarcimento restringir-se-á ao valor da penalidade efetivamente suportado pela contratada, não abrangendo encargos decorrentes de atraso imputável exclusivamente à própria contratada, nem quaisquer cobranças ou taxas administrativas não previstas no instrumento convocatório.

Por fim, ressalta-se que o presente esclarecimento não altera as disposições do Edital, destinando-se apenas a esclarecer a forma de **operacionalização das obrigações decorrentes da legislação de trânsito e da futura execução contratual.**

8. Do seguro dos veículos locados.

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o Termo de Referência estabelece como requisito mínimo da contratação que os veículos permaneçam segurados durante toda a vigência contratual, inclusive com cobertura contra terceiros, sendo expressamente prevista a responsabilidade da contratada pela franquia eventualmente incidente. Consta, ainda, que os veículos deverão possuir cobertura securitária e autorização para circulação em todo o território nacional.

Assim, serão admitidas as soluções adotadas pela contratada que assegurem integralmente o atendimento das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, desde que garantam a plena disponibilidade dos veículos durante toda a execução contratual e o cumprimento de todas as responsabilidades assumidas perante a Administração.

O Edital não estabelece forma específica para comprovação da cobertura securitária, exigindo apenas que os veículos permaneçam segurados durante toda a vigência contratual. Assim, serão aceitos os meios idôneos de comprovação da existência da cobertura exigida, inclusive aqueles compatíveis com a modalidade de seguro efetivamente adotada pela contratada, desde que demonstrem de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações
Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

inequívoca que os veículos disponibilizados para execução do contrato encontram-se regularmente cobertos durante toda a vigência contratual.

Por fim, esclarece-se que as disposições constantes do Edital e de seus anexos permanecem inalteradas, não havendo necessidade de retificação do instrumento convocatório, tratando-se o presente expediente apenas de esclarecimento acerca da interpretação das exigências já previstas.

9. Dos custos operacionais em casos de avarias e da responsabilidade por mau uso.

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o Edital e seus anexos estabelecem que a contratada será responsável pela disponibilização dos veículos durante toda a vigência contratual, compreendendo, dentre outras obrigações, a manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 (vinte e quatro) horas, disponibilização de veículo reserva, seguro total, inclusive contra terceiros, sendo expressamente prevista a responsabilidade da contratada pela franquia eventualmente incidente.

Dessa forma, não há previsão no instrumento convocatório para pagamento de custos operacionais fixos, taxas administrativas, franquias convencionais ou quaisquer valores previamente estipulados em razão da ocorrência de avarias, sinistros ou danos aos veículos, razão pela qual tais cobranças não integrarão a execução do futuro contrato.

Todavia, permanece aplicável o regime geral de responsabilidade civil e contratual, de modo que, caso sejam constatados danos decorrentes de uso inadequado, abuso, dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia por parte dos agentes da Administração durante a utilização dos veículos, a responsabilidade pela reparação dos prejuízos efetivamente comprovados será apurada conforme a legislação aplicável e as circunstâncias de cada caso concreto.

Assim, eventual ressarcimento observará os princípios da ampla defesa, do contraditório, da boa-fé objetiva e da efetiva demonstração do dano e do nexo causal, não sendo admitida a cobrança automática ou presumida de valores previamente fixados, tampouco de custos operacionais padronizados desvinculados da comprovação do efetivo prejuízo suportado.

Por fim, esclarece-se que o presente expediente não altera as disposições do Edital e de seus anexos, limitando-se a esclarecer a forma de interpretação e execução das obrigações contratuais já previstas no instrumento convocatório.

10. Da ausência de previsão para troca operacional da frota locada.

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o Edital e seus anexos não estabelecem previsão de substituição periódica ou troca operacional da frota durante a vigência inicial do contrato, uma vez que a contratação foi estruturada para execução pelo prazo de 12 (doze) meses, período durante o qual os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de uso, observadas todas as especificações técnicas e obrigações de manutenção, conservação, assistência, substituição em caso de indisponibilidade e demais condições previstas no Termo de Referência.

Assim, durante a vigência inicial contratual não haverá exigência de troca operacional da frota, permanecendo a obrigação da contratada de manter os veículos disponibilizados em plenas condições de utilização, realizando, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como a substituição temporária do veículo nas hipóteses de indisponibilidade previstas no instrumento convocatório.

Ressalta-se, entretanto, que o contrato admite prorrogação nas hipóteses legalmente previstas. Nessa hipótese, considerando as necessidades da Administração, a evolução tecnológica dos veículos e a busca pela manutenção da vantajosidade da contratação, a Administração poderá, a seu critério e mediante justificativa, avaliar a necessidade de substituição da frota durante eventual período de prorrogação contratual, observadas as condições pactuadas entre as partes e a legislação aplicável.

Por fim, esclarece-se que o presente expediente não altera as disposições do Edital e de seus anexos, limitando-se a esclarecer a forma de execução do objeto contratual prevista no instrumento convocatório.

11. Da conclusão.

Diante dos esclarecimentos prestados, verifica-se que os questionamentos apresentados não evidenciam qualquer ilegalidade ou inconsistência apta a justificar a alteração do instrumento convocatório, tratando-se, em sua integralidade, de dúvidas acerca da interpretação e da execução das disposições constantes do Edital e de seus anexos. Assim, permanecem inalteradas as condições estabelecidas para o certame, não havendo necessidade de retificação do Edital.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos
Autoridade Competente

Leonardo Luz
Pregoeiro

Fábio Zucolotto
Membro